

DECRETO Nº 890, DE 26 DE JULHO DE 2013



DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso XXIV da **Lei Orgânica** Municipal e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2013 e demais disposições em vigor, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 142/2013, que dispôs sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Velha, em especial o disposto no artigo 16, inciso I, que transformou em uma única entidade as Fundações Municipais de Turismo, Esportes e Cultura, até então dotadas de personalidades distintas;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adequar as respectivas atribuições das entidades unificadas, de modo a adequar-lhes o funcionamento, DECRETA:

CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA, doravante denominada simplesmente de FUMTEC, instituída pela Lei Complementar nº 142/2013, de 11 de janeiro de 2013, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro nesta Cidade e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A FUMTEC gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Município.

§ 2º A Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultural e sua sigla FUMTEC serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A FUMTEC tem por finalidade planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações relacionadas ao Turismo, aos Esportes e à Cultura do Poder Público Municipal, fomentando as atividades relacionadas e todas manifestações turísticas, esportivas e artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º Compete à FUMTEC:

a) No setor ligado ao Turismo:

I - formular e fomentar a política de turismo do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Cultura;

II - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

III - elaborar e executar projetos e o Plano de Turismo do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do turismo;

IV - estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao turismo;

V - Captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional para o Município;

VI - Desenvolver ações para captar visitantes ao Município, através da realização de eventos e/ou atividades que contribuam para o desenvolvimento e crescimento financeiro e sustentável do município;

VIII - Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IX - Atuar no estímulo para o crescimento da indústria de viagens e turismo, através da promoção das belezas naturais como potencial de atração de visitantes;

X - celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas privadas, nacionais e internacionais;

XI - contrair empréstimos e financiamentos junto às instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa;

XII - gerir fundos e contas, e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas

atividades.

b) No setor ligado aos Esportes:

I - Fomento de práticas desportivas formais e não formais como direito de todos;

II - Tratamento diferenciado para o Desporto Educacional, Desporto Comunitário e o Desporto de Alto Rendimento no Município;

III - A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

IV - O incentivo às competições esportivas locais e regionais;

V - A prática de atividades desportivas pelos Municípes, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática de esportes;

VI - O desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência;

VII - Conjugação de esforços do Poder Público e da sociedade para o desenvolvimento dos esportes amadores de Barra Velha;

VIII - Promoção de articulações entre entidades públicas e organizações da comunidade para a formulação e execução da política municipal de esportes;

IX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos do Município;

X - Propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas;

XI - Privilegiar a execução da política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

XII - Mobilizar e incentivar adultos e idosos à prática desportiva, criando, na medida das possibilidades e necessidades, o Departamento de Medicina Desportiva para avaliação, controle e orientação.

c) No setor ligado a Cultura:

I - executar as diretrizes estabelecidas para a atuação do Governo Municipal, nas áreas correlatas, na área cultural;

II - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;

III - promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais;

IV - desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar o meio criador e atender às demandas externas em geral;

V - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

VI - estimular e promover a produção literária e a editoração de obras relacionadas com sua área de atuação;

VII - estimular e promover as atividades relacionadas com cinema, vídeo, música, dança, teatro e outras manifestações afins;

VIII - estimular e promover as atividades relacionadas com as artes plásticas;

IX - estimular e promover a integração das atividades culturais e científicas;

X - fomentar a produção, circulação e difusão dos bens culturais, bem como promover ações regionais;

XI - promover a recuperação, instalação, manutenção e integração à comunidade dos equipamentos culturais;

XII - prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Cultura;

XIII - Promover e patrocinar pesquisas ligadas à área da arte e cultura;

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, poderá a FUMTEC:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;

III - gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA FUMTEC

Art. 5º A FUMTEC tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Executiva;

~~II - Conselho Consultivo e Deliberativo; (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

~~III - Conselho Fiscal; (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

IV - Conselhos Temáticos.

Art. 6º Ao Presidente da Fundação, como Diretor Executivo da FUMTEC, compete:

I - Representá-la em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir todas as ações necessárias e próprias para sua gestão;

II - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para consulta:

a) O Plano de Trabalho referente à política de turismo a ser implementado pela Fundação;

b) O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) O Plano de Contas;

d) O Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral;

III - Propor a composição do quadro de pessoal e suas atribuições.

IV - Autorizar a realização das despesas e das operações de crédito;

V - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto da Fundação ouvido o conselho consultivo.

~~**Art. 7º** O Conselho Consultivo e Deliberativo é órgão de consulta, deliberação e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a presidência da FUMTEC na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da FUMTEC:~~

~~Parágrafo Único. Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo:~~

~~I - Examinar, aprovar e propor alterações:~~

~~a) No Estatuto da Fundação;~~

~~b) No Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação;~~

~~II - Examinar e propor alterações:~~

~~a) No Plano de Trabalho, referente à política de turismo, esportes e cultura, a ser implementado pela Fundação;~~

~~b) No Orçamento e no Plano de Aplicação dos Recursos;~~

~~c) No Plano de Contas;~~

~~II - Lavrar as atas de suas reuniões, nelas consignando suas deliberações;~~

~~III - Sugerir ao Poder Executivo a composição do Quadro de Pessoal, bem como suas alterações;~~

~~IV – Sugerir a política de prioridades nas atividades da Fundação;~~

~~V – Propor e aprovar reformas ao Estatuto;~~

~~VI – Analisar e decidir a respeito de matérias de interesse da Fundação, que lhe forem submetidas à apreciação pela presidência da FUMTEC. (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

~~**Art. 8º** O Conselho Consultivo e Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, indicados e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, com função não remunerada;~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo exercerão suas funções por um período coincidente com o Mandato do Prefeito, permitindo-se reconduções sucessivas.~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo será escolhido entre os seus membros.~~

~~§ 3º O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será substituído pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente. (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

~~**Art. 9º** O Conselho Consultivo e Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por convocação do Presidente da FUMTEC, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.~~

~~§ 1º As atas das reuniões do Conselho Consultivo e Deliberativo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.~~

~~§ 2º As deliberações do Conselho Consultivo e Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros.~~

~~§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate. (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

~~**Art. 10** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, com função não remunerada, para um mandato coincidente com o mandato de Prefeito, admitida uma recondução por igual período.~~

~~Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal:~~

~~I – Examinar os balancetes e as contas da Fundação, emitindo parecer a respeito;~~

~~II – Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pela Presidência da FUMTEC;~~

~~III – Propor ao Conselho Consultivo e Deliberativo e a Presidência da FUMTEC, as medidas que julgar convenientes. (Revogada pela Lei nº 1443/2015)~~

Art. 11 O quadro de pessoal efetivo da Fundação será próprio, criado por lei específica, cujos cargos serão providos mediante concurso público.

Art. 12 Os Conselhos Temáticos serão vinculadas a assuntos específicos de interesse da FUMTEC, serão criadas por Lei ou por ato do Presidente da FUMTEC, com regimento interno próprio, constituídos por 05 (membros) efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados por Decreto, com mandato coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º As atribuições dos Conselhos Temáticos serão aqueles definidos pela Lei ou pelo

Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do Conselho Temático será escolhido entre os seus membros.

§ 3º O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será substituído pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13 Constituem patrimônio da FUMTEC

- I - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados e transferidos;
- II - os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos que atualmente lhe pertencem;
- III - o que vier a ser constituído, na forma legal.

Art. 14 Constituem receitas da FUMTEC:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - produtos de operações de crédito;
- IV - transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e do Município
- V - rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- VI - recursos oriundos de cobrança de emolumentos ou taxas decorrentes de prestações de fundos;
- VII - outros recursos eventuais e extraordinários que lhe sejam atribuídos.

Art. 15 Os bens, direitos e valores da FUMTEC serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Os bens patrimoniais só poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim pelo seu Presidente, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes, para posterior autorização por lei específica.

§ 2º No caso de extinção da FUMTEC, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição em contrário expressa em lei.

Art. 16 A administração financeira, patrimonial e de material da FUMTEC obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhes sejam aplicáveis, e aos seguintes dispositivos:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação, atendidos os prazos de elaboração do Orçamento do Município;

Art. 17 A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas legais da administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo Único. A prestação a que se refere este artigo será apresentada ao Conselho Consultivo e Deliberativo até o último dia útil do mês de janeiro seguinte ao exercício vencido e, após exame e aprovação, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da FUMTEC.

Art. 19 Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimento e dos orçamentos subsequentes.

CAPÍTULO V REGIME DE PESSOAL

Art. 20 O pessoal da FUMTEC será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra Velha, tendo o seu Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Vencimentos aprovados por lei.

Art. 21 Quando houver necessidade, devidamente justificada e observadas as disposições legais, a FUMTEC poderá solicitar que servidores da administração direta do Município sejam colocados à sua disposição.

Art. 22 A FUMTEC poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de níveis médio e superior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O Regimento Interno da FUMTEC disporá sobre o detalhamento da estrutura básica, competências das unidades e atribuições dos respectivos titulares dos cargos em comissão.

Art. 24 O Presidente da FUMTEC, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído por um dos Diretores da Fundação.

Art. 25 Os titulares dos Cargos em Comissão que compõem a estrutura da Diretoria serão designados ou dispensados mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 26 As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Os recursos financeiros da FUMTEC serão depositados no mesmo estabelecimento bancário das contas do Município, salvo disposição em contrário expressa em contrato ou convênio.

Art. 28 Os Cargos em Comissão da FUMTEC são os constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 142/2013, que faz parte integrante deste Estatuto.

Art. 29 Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Velha, 26 de Julho de 2013.

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito